



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório 00132/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal e Unidade Básica de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

| Item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 0001 | Amiodarona 50mg/ml solução injetável | Ampola 3,00 Mililitros | 200,0000 | 3,8466 | 769,3200 |
| 0002 | Bimatoprost - colírio 0,3% | Frasco 5,00 Mililitros | 20,0000 | 91,6533 | 1.833,0600 |
| 0003 | Brometo de verucônio 4mg pó liófilo injetável + solução diluente | Frasco 1,00 Frasco/Ampola | 200,0000 | 34,3533 | 6.870,6600 |
| 0004 | Carbonato de Cálcio (cálcio elementar) 500 mg | comprimido | 20.000,0000 | 0,9100 | 18.200,0000 |
| 0005 | Carmelose 5mg/ml | Frasco 15,00 Mililitros | 200,0000 | 21,8800 | 4.376,0000 |
| 0006 | Citrato de Fentanila 0,05mg/ml | Ampola 10,00 Mililitros | 200,0000 | 8,2166 | 1.643,3200 |
| 0007 | Clobazam 10mg | comprimido | 1.500,0000 | 1,6466 | 2.469,9000 |
| 0008 | Clobazam 20mg | comprimido | 1.500,0000 | 2,5500 | 3.825,0000 |
| 0009 | Cloreto Benzalcônio + Adedato Dissódico + Água Purificada (supositório) | Frasco 133,00 Mililitros | 80,0000 | 23,5700 | 1.885,6000 |
| 0010 | Cloridrato de Atomoxetina 25mg | comprimido | 1.000,0000 | 2,8233 | 2.823,3000 |
| 0011 | Cloridrato de Oxibuprocaina 4mg/ml (benoxinato) solução oftálmica anestésica | Frasco 10,00 Mililitros | 50,0000 | 28,5900 | 1.429,5000 |
| 0012 | Cloridrato de prometazina, solução injetável de 25mg/ml | Ampola 2,00 Mililitros | 5.000,0000 | 6,5000 | 32.500,0000 |
| 0013 | Cloridrato de Tetracaína 10mg/ml + Fenilefrina 1mg/ml , colírio | Frasco 10,00 Mililitros | 50,0000 | 13,1610 | 658,0500 |
| 0014 | Clorpromazina 40mg/ml | Frasco 1,00 Unidade | 50,0000 | 15,1000 | 755,0000 |
| 0015 | Cumarina 15 mg + Troxerrutina 90 mg | comprimido | 900,0000 | 1,7266 | 1.553,9400 |
| 0016 | Curativo hidrocoloide , placa 10 x 10 | Unidade | 150,0000 | 19,1000 | 2.865,0000 |
| 0017 | Desonumabe 60mg/ml | Ampola 1,00 Mililitro | 10,0000 | 1.285,3666 | 12.853,6600 |
| 0018 | Dolantina (meperidina) 50mg/2ml | Frasco 1,00 Frasco/Ampola | 200,0000 | 12,3700 | 2.474,0000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|------|--|-------------------------------|-------------|------------|--------------|
| 0019 | DORZOLAMIDA 2% COLIRIO 5ML | Frasco 5,00 Mililitros | 40,0000 | 52,5000 | 2.100,0000 |
| 0020 | Enalapril 5mg | comprimido | 3.000,0000 | 0,3233 | 969,9000 |
| 0021 | Eplerenona 25mg | comprimido | 2.400,0000 | 2,5133 | 6.031,9200 |
| 0022 | Fenobarbital 100 mg | comprimido | 15.000,0000 | 0,4733 | 7.099,5000 |
| 0023 | FLUNARIZINA 10MG | comprimido | 1.500,0000 | 0,2200 | 330,0000 |
| 0024 | Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg | Cápsula | 2.000,0000 | 2,1600 | 4.320,0000 |
| 0025 | Furoato de Mometasona 200mcg | Cápsula | 1.500,0000 | 2,1100 | 3.165,0000 |
| 0026 | Glicinato férrico 250mg/ml suspensão oral | Frasco 30,00 Mililitros | 300,0000 | 61,7700 | 18.531,0000 |
| 0027 | Hidralazina solução injetável 20mg - ampola 1ml | Ampola 1,00 Mililitro | 200,0000 | 8,9733 | 1.794,6600 |
| 0028 | Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ ml | Frasco 8,00 Mililitros | 100,0000 | 19,0766 | 1.907,6600 |
| 0029 | Lanatosido (cedilanide) 0,2mg/2ml | Ampola 2,00 Mililitros | 100,0000 | 3,6566 | 365,6600 |
| 0030 | Levodopa + cloridato de benserazida 100mg/25mg | Cápsula | 900,0000 | 2,0466 | 1.841,9400 |
| 0031 | Levotiroxina Sódica 37,5mcg | comprimido | 3.000,0000 | 0,4033 | 1.209,9000 |
| 0032 | Levotiroxina Sódica 88mcg | comprimido | 6.000,0000 | 1,3800 | 8.280,0000 |
| 0033 | Maleato de Metilergometrina 0,2mg/ml | Ampola 1,00 Mililitro | 200,0000 | 3,5466 | 709,3200 |
| 0034 | Melilotus officinalis 26,7mg | comprimido | 6.000,0000 | 4,8633 | 29.179,8000 |
| 0035 | Metoprolol 25mg | comprimido | 20.000,0000 | 0,5633 | 11.266,0000 |
| 0036 | Naproxeno 550mg | comprimido | 2.000,0000 | 1,9500 | 3.900,0000 |
| 0037 | Nitroglicerina 50mg / 10ml | Ampola 10,00 Mililitros | 200,0000 | 44,0500 | 8.810,0000 |
| 0038 | Omalizumabe 150mg/ml | Ampola | 39,0000 | 3.174,4133 | 123.802,1100 |
| 0039 | Prednisona 20mg | comprimido | 10.000,0000 | 0,2200 | 2.200,0000 |
| 0040 | Prednisona 5 mg | comprimido | 5.000,0000 | 0,1166 | 583,0000 |
| 0041 | PROMETAZINA 25MG | comprimido | 9.000,0000 | 0,2833 | 2.549,7000 |
| 0042 | Propranolol 40 mg comp. | comprimido | 30.000,0000 | 0,1500 | 4.500,0000 |
| 0043 | Quetiapina 50mg | comprimido | 9.000,0000 | 3,3500 | 30.150,0000 |
| 0044 | Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg | comprimido | 2.500,0000 | 6,6000 | 16.500,0000 |
| 0045 | Salbutamol 5mg/ml solução inalatória | Frasco 10,00 Mililitros | 200,0000 | 21,3633 | 4.272,6600 |
| 0046 | Silimarina 200mg | comprimido | 3.000,0000 | 0,4700 | 1.410,0000 |
| 0047 | Sulfato Ferroso 40mg | comprimido | 20.000,0000 | 0,2533 | 5.066,0000 |
| 0048 | Tamoxifeno 20MG comp. | comprimido | 600,0000 | 3,5800 | 2.148,0000 |
| 0049 | Tiamazol 5mg | comprimido | 2.500,0000 | 0,3933 | 983,2500 |
| 0050 | Tibolona 1,25mg | comprimido | 3.000,0000 | 1,8666 | 5.599,8000 |
| 0051 | Tropicamida 1% - colírio | Frasco 5,00 Mililitros | 15,0000 | 21,8400 | 327,6000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1.2 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.676/2023.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no orçamento 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações está em fase de elaboração.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1- O prazo de entrega dos produtos é de 15 dias após emissão da OF , será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras, de forma parcelada mediante necessidade da Farmácia Básica Municipal e Unidade Básica de Saúde.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jovelino Bezerra de Almeida (Farmácia Básica Municipal)- nº 100, Centro - Marmelópolis/ MG CEP: 37.516-000, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00.

5.1.4 - No ato da entrega, o prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Garantia

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.15 - Cabe ao gestor do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.15.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - Os produtos serão recebidos , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.64- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.1.5 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g)

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

9 - Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3 Disposições gerais sobre habilitação

9.1.3.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.3.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.3.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.4 - Qualificação Técnica

9.1.4.1 - Certidão e/ou Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade.

9.1.4.2 - Autorização de funcionamento da empresa expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), comum e/ou especial em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS Estado de Minas Gerais

9.1.4.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica - Conselho Regional de Farmácia.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 411.689,69** (Quatrocentos e Onze Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|------------------------------------|--|
| 02.08.02.10.301.0015.2073.33903000 | Manutenção da Farmácia Básica Material De Consumo |

Marmelópolis - MG, 23 de setembro de 2025

Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro
Seretária Municipal de Saúde